



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: JUNIN DO LAU

EMENTA: “Acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal de Santa Luzia, para conceder imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos aos templos religiosos, sem a necessidade de renovação anual, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam acrescidos ao Código Tributário Municipal de Santa Luzia os seguintes dispositivos:

Seção X-A - Da Imunidade e Isenção para Templos Religiosos

Art. 45-A Os templos religiosos de qualquer culto, proprietários de imóveis utilizados exclusivamente para atividades religiosas no município de Santa Luzia, gozarão de imunidade tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma contínua, sem a necessidade de renovação anual do pedido.

Art. 45-B Ficam isentos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos os imóveis de propriedade de templos religiosos de qualquer culto, desde que utilizados exclusivamente para atividades religiosas, sendo essa isenção concedida de forma contínua, sem necessidade de renovação periódica do pedido.

Art. 45-C A manutenção da imunidade do IPTU e da isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos está condicionada à permanência das seguintes condições:

- I. Utilização exclusiva do imóvel para fins religiosos;
- II. Comunicação à Prefeitura Municipal de qualquer alteração que possa implicar na perda dos benefícios, como:
 - a) Mudança na titularidade do imóvel;
 - b) Alteração no uso do imóvel para finalidade diversa da religiosa;
 - c) Locação ou cessão do imóvel para terceiros.

Art. 45-D A Prefeitura Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização para verificar o cumprimento das condições estabelecidas para a manutenção da imunidade tributária e da isenção da taxa.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45-E Para garantir a atualização cadastral e o controle administrativo, os templos religiosos deverão realizar uma confirmação cadastral perante a Prefeitura Municipal a cada cinco anos, apresentando documentos que comprovem a continuidade dos requisitos exigidos para a imunidade tributária e a isenção da taxa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este Anteprojeto de lei visa simplificar os procedimentos administrativos relacionados ao reconhecimento da imunidade tributária do IPTU para templos religiosos que possuem imóvel próprio no município de Santa Luzia. Atualmente, muitas igrejas enfrentam a necessidade de renovar anualmente a documentação para comprovar seu direito à imunidade, o que gera burocracia e custos desnecessários.

Atualmente, as igrejas são imunes à cobrança de imposto, conforme determinado pela Constituição Federal em seu artigo 150. Todavia, essa imunidade somente ocorre se o bem estiver em nome da igreja. Em vista disso, a presente proposição visa estender esse benefício às entidades religiosas que possuem imóvel próprio e que utilizam exclusivamente para atividades religiosas, dispensando a renovação anual do pedido para reconhecimento da imunidade tributária.

As ações que as igrejas e instituições religiosas realizam são de grande relevância social. Além de promoverem assistência espiritual, essas instituições realizam trabalhos sociais fundamentais, como auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade, combate à fome, recuperação de dependentes químicos e ações educativas e culturais.

A isenção às igrejas e instituições religiosas é necessária porque essas entidades desempenham um papel essencial em diversas comunidades, muitas vezes atuando onde o Poder Público não consegue alcançar. Não se trata aqui de beneficiar uma religião específica, mas sim de reconhecer o impacto positivo que todas elas exercem na sociedade.

Além disso, propõe-se também a isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, bem como a sua desnecessidade de renovar anualmente a documentação para comprovar esse direito, pois esses tributos oneram entidades que prestam serviços sociais relevantes e não possuem fins lucrativos. Como medida compensatória da isenção proposta, deve-se considerar o impacto social ocasionado pelo trabalho das igrejas e instituições religiosas.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

É de amplo conhecimento que essas entidades atuam na recuperação de dependentes químicos, na ressocialização de ex-detentos e na redução dos índices de criminalidade, além de renovarem os parâmetros morais da sociedade. Dessa forma, além de ser um direito constitucional, tais isenções representam um investimento no bem-estar coletivo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste anteprojeto, a fim de garantir mais justiça tributária às entidades religiosas que tanto contribuem para o desenvolvimento social de Santa Luzia.

Santa Luzia, 24 de março de 2025



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em 24/03/2025 15:40

Checksum: **E77E5B139F22E1B16E8E22D1B582BB68FCE7D7E72BF22D96FA920F9CDCA964DC**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.